MUNICÍPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES

candidorodrigues.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DE CÂNDIDO RODRIGUES

Terça-feira, 18 de agosto de 2026 | Ano II | Edição nº 166

Publicação Oficial do Município de Cândido Rodrigues, conforme Lei Municipal nº 1.964, de 30 de maio de 2025

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO RODRIGUES
CNPJ: 45.374.261/0001-00
prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br
ADM: 2025-2028

LEI Nº 1999 de 14 de Novembro de 2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

Tiago Alex Ravazzi, Prefeito do Município de Candido Rodrigues, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Candido Rodrigues para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Art. 2º - A receita e despesa total estimada nos orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$ 34.763.400,00 (trinta e quatro milhões, setecentos e sessenta e três mil e quatrocentos reais), conforme anexos.

I - Orçamento Fiscal está fixado em R$ 20.432.500,00 (vinte milhões, quatrocentos e trinta e dois mil e quinhentos reais).

II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 14.330.900,00 (catorze milhões, trezentos e trinta mil e novecentos reais).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita.

Digitally signed by TIAGO ALEX RAVAZZI:31128345854
DN: cn=TIAGO ALEX RAVAZZI:31128345854, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email=TIAGORAVAZZI@GMAIL.COM

Rua São Paulo, 321 - Centro - Cândido Rodrigues, SP - CEP: 15.930-000 (16) 3257-1133

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO RODRIGUES
CNPJ: 45.374.261/0001-00
prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br
ADM: 2025-2028

Receitas Correntes

(valores em R$)

1100-Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	2.707.500,00
1200-Receita de Contribuições	930.000,00
1300-Receita Patrimonial	409.000,00
1600-Receita de Serviços	85.000,00
1700-Transferências Correntes	31.667.500,00
1900-Outras Receitas Correntes	56.000,00
7200 – Contribuições – Intraorçamentaria	2.209.100,00
7900 – Outras Receitas Correntes – Intraorçamentaria	1.499.300,00
Total da Receita Bruta	**39.563,400,00**
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	-4.800.000,00
Total da Receita Corrente	**34.763.400,00**

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

01 – Poder Legislativo	1.350.000,00
02 – Poder Executivo	28.650.000,00
03 – Instituto de Previdência Municipal	4.763.400,00
Total do Orçamento	**34.763,400,00**

POR NATUREZA DA DESPESA

3 – Despesas Correntes	**32.413.300,00**
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	16.506.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	15.907.300,00

Digitally signed by TIAGO ALEX RAVAZZI:31128345854
DN: cn=TIAGO ALEX RAVAZZI:31128345854, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email=TIAGORAVAZZI@GMAIL.COM

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO RODRIGUES
CNPJ: 45.374.261/0001-00
prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br
ADM: 2025-2028

4 – Despesas de Capital	**1.531.700,00**
4.4 – Investimentos	931.700,00
4.6 – Amortização da Dívida	600.000,00
9 – Reserva de Contingência	**818.400,00**
9.9 – Reserva de Contingência	818.400,00
Total do Orçamento	**34.763.400,00**

POR FUNÇÃO DE DESPESA

01 – Legislativa	1.350.000,00
04 – Administração	7.570.500,00
08 – Assistência Social	1.687.000,00
09 – Previdência Social	4.763.400,00
10 – Saúde	7.880.500,00
12 – Educação	9.337.000,00
13 – Cultura	160.000,00
15 – Urbanismo	945.000,00
20 – Agricultura	210.000,00
26 – Transporte	480.000,00
27 – Desporto e Lazer	380.000,00
Total do Orçamento	**34.763.400,00**

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2026, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei, considerando os seguintes recursos:

Digitally signed by TIAGO ALEX RAVAZZI:31128345854
DN: cn=TIAGO ALEX RAVAZZI:31128345854, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email=TIAGORAVAZZI@GMAIL.COM

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO RODRIGUES
CNPJ: 45.374.261/0001-00
prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br
ADM: 2025-2028

a) Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

b) Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64;

c) Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64;

d) Por conta de recursos oriundos operações de créditos, na forma do artigo 43, inciso IV da Lei 4.320/64.

II – Realizar operações de crédito até o limite de 20% da receita corrente líquida.

Art.5º- Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Candido Rodrigues, 14 de Novembro de 2025.

Digitally signed by TIAGO ALEX RAVAZZI:31128345854
DN: cn=TIAGO ALEX RAVAZZI:31128345854, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email=TIAGORAVAZZI@GMAIL.COM

TIAGO ALEX RAVAZZI
PREFEITO MUNICIPAL